



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº. 087, DE 09 DE MAIO DE 2001.
"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 007 de 27 de janeiro de 1.997, e dá outras providências".

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Altera os Incisos II, IX, XI, XV, e cria o inciso XVI, XVII, XVIII e XIX do artigo 2º da Lei 007 de 27 de janeiro de 1997, que passam a ter as seguintes redações:

II – atuar juntamente com o Poder Público Municipal, na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

IX – estabelecer critérios para o fundamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar e transporte escolar);

XI – conduzir os assuntos educacionais, visando sempre melhorar a qualidade do ensino em nosso município;

XV – definir normas e acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação provenientes do Município, do Estado, da União ou de outras fontes, assegurando-lhes aplicação harmônica, visando sempre manter ou melhorar a qualidade de ensino no Município;

XVI – fica o Poder Público obrigado a fornecer mensalmente ao conselho o valor dos recursos financeiros disponíveis para educação e os demonstrativos dos gastos com a educação até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês;

XVII – examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do sistema municipal;

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

XVIII – estudar e formular proposta de alteração de estrutura da rede física, técnico-administrativa, da política de recursos humanos e outras medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino;

XIX – Fixar normas para a fiscalização e supervisão no âmbito da competência do Município, dos estabelecimentos componentes do Sistema Municipal de Educação.

Artigo 2º. Altera as letras "b", "e", "g", do inciso "I", altera o inciso "II" e o parágrafo Segundo do artigo 3º da Lei 007 de 22 de janeiro de 1997, que passam a terem as seguintes redações:

- b) 02 (dois) Vereadores;
- e) 03 representantes dos professores, que estejam em efetivo exercício;
- g) 07 (sete) representantes dos Pais de Alunos;

II - Por uma parte variável, composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco), representantes de segmentos atuantes da sociedade que tenham residência fixa no município, apontados pelos componentes de representação fixa institucional do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo Os membros do Conselho, aludidos nas alíneas "b", "d", "e", "f" e "g", do inciso I, deste artigo, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados por seus pares, em reuniões específicas para estes fins, com a comunicação prévia, do dia e hora da respectiva reunião, afixados nos prédios da Prefeitura, Câmara Municipal e Escola Municipal, e no caso da escolha dos representantes dos pais de alunos, estes deverão receber com no mínimo 24 horas de antecedência o convite para a reunião.

Artigo 3º. Acrescenta os parágrafos "segundo e terceiro", no artigo 4º da Lei 007 de 27 de janeiro de 1997, que terá a seguinte redação.

Parágrafo Segundo Os membros do Conselho terão mandato de quatro anos e deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro O Prefeito Municipal após a publicação desta Lei, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, junto com a Câmara e a Escola Municipal para tomar as devidas providências, no intuito de nomear e posteriormente dar posse aos membros do Conselho Municipal de Educação.

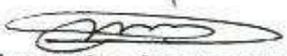
Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 09 de maio de 2.001.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo